



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO N.º 040/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 100 / 2021
Recebido em 01 / 03 / 2021
Às 09:02 por Julia

REQUEIRO, nos Termos Regimentais, depois de ouvido o Egrégio Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor **Antonio Carlos Caregaro**, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, com observância do prazo previsto na Lei Orgânica do Município, solicitando de Sua Excelência a remessa das seguintes informações:

Considerando a Lei Municipal n.º 1.721/2000, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, Lazer e Meio Ambiente – COMTURB;

Considerando a Lei Municipal n.º 1.722/2000, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo, Lazer e Meio Ambiente – FUMTUR;

1) Requer sejam fornecidas informações quanto à aplicabilidade destas normas, isto é, se estão sendo colocadas em prática as disposições nelas contidas;

2) Pede-se, também, informar se já foi elaborado o Plano Municipal de Turismo (PLAMTUR), cuja criação compete ao Departamento Municipal de Turismo com a colaboração e supervisão do Conselho Municipal de Turismo, Lazer e Meio Ambiente, conforme estabelecido no Artigo 2º, incisos II, V e VII da Lei Municipal n.º 1.721/2000.



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

A presente propositura requer esclarecimentos quanto ao cumprimento das disposições contidas nas Leis Municipais supramencionadas que visam, basicamente, ao desenvolvimento e fomento do setor turístico no âmbito do Município de Ribeirão Bonito.

Ribeirão Bonito carece de investimentos e ações que valorizem o turismo histórico-cultural de nossa terra e fomentem as atividades relacionadas ao turismo, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida da população. Embora o nosso município seja de pequeno porte, ele é rico em beleza natural e potencialidades turísticas, como por exemplo, nossas democráticas praças públicas, deslumbrantes morros e paisagens, nosso reduto de cachoeiras e trilhas, charmosas fazendas, pousadas e casarões antigos, e o nosso cartão postal situado no coração do município, o belíssimo e singular Morro Bom Jesus, com a Capela de Nossa Senhora Aparecida.

Assim, solicita do Chefe do Poder Executivo e do Setor de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal a prestação das informações acima requeridas, pois, conforme a legislação vigente (Lei Complementar n.º 2.595/2018), cabe ao referido setor planejar, coordenar, controlar e promover a execução das políticas esportivas, de lazer e de turismo.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 19 de janeiro de 2021.


MANOELITO DA SILVA GOMES
VEREADOR



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

LEI No 1 7 2 1

De 10 de Maio de 2000.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Turismo, Lazer e Meio Ambiente, e dá outras providências".

FRANCISCO ASSIS DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal, faz saber que a Câmara Municipal decretou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ART. 1º)- Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, Lazer e Meio Ambiente - COMTURB, nos termos do artigo 165, combinado com os artigos 158, 159 e 160, todos da Lei Orgânica do Município, com estrutura básica vinculada ao Departamento de Turismo, Lazer e Meio Ambiente, em conformidade com a Lei Municipal nº 1717/2.000.

ART. 2º)- O Conselho Municipal de Turismo Lazer e Meio Ambiente - COMTURB, terá como atribuições básicas:

I- emitir parecer sobre as obras que tenham relação direta ou indireta com o turismo, lazer meio ambiente, sendo obrigatoriamente incluído nos autos do respectivo processo;

II- colaborar com o Departamento Municipal de Turismo na elaboração do Plano Municipal de Turismo - PLAMTUR;

III - propor medidas ao Executivo visando ao aprimoramento das atividades turísticas;

IV- atuar na formação da estratégia e no controle e execução da política municipal de turismo, lazer e meio ambiente;

V- estabelecer as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Turismo - PLAMTUR, em função das peculiaridades locais e organização dos serviços;

VI- fiscalizar o Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR, criado através de lei específica;

VII- supervisionar o Plano Municipal de Turismo - PLAMTUR, elaborado pelo Departamento de Turismo, Lazer, Meio Ambiente, incluindo orçamento anual de custeio e investimentos;

VIII- aprovar a prestação trimestral de contas, apresentada pelo Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR;

IX- aprovar a política de formação de guias turísticos do município;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

8- acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área do turismo mediante contrato ou convênio;

9- articular-se com os órgãos federais, estaduais ou municipais, visando as ações integradas nas áreas de turismo, lazer e meio ambiente.

ART. 3º)- O Conselho Municipal de Turismo, Lazer e Meio Ambiente - CONTURB, será constituído de 13 (treze) membros, indicados pelos diversos segmentos ligados às áreas que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo, lazer e meio ambiente, em Ribeirão Bonito, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de decreto, a saber:

I- Diretor ou Coordenador do Departamento de Turismo, Lazer e Meio Ambiente;

II- 01 Representante da Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito;

III- 01 Representante dos hotéis, bares, restaurantes ou similares, indicado por seus pares;

IV - 01 Representante das empresas de transporte urbano e interurbano que atuam no Município, indicado por seus pares;

V - 01 Representante das ONGs, indicado por seus pares;

VI- 01 Representante que atue na área de educação e cultura, servidor público municipal ou não, indicado pelo Departamento de Educação, Cultura e Esporte;

VII- 01 Representante que atue no setor de artesanato do Município, indicado por seus pares;

VIII- 01 Representante da Câmara Municipal, indicado por seus pares;

IX- 01 (um) Representante da área de ecologia, indicado pelo diretor do Departamento de Turismo;

X- 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado por seus pares;

XI- 01 (um) representante da imprensa local, indicado por seus pares;

XII- 01 (um) representante do Sindicato Rural do Município, indicado por seus pares;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

XIII- 01 (UM) representante dos estabelecimentos comerciais do Município, indicado por seus pares;

ART. 4º)- Os órgãos e entidades referidos no dispositivo acima poderão propor ao Presidente do Conselho, a qualquer tempo, a substituição de seu representante.

ART. 5º)- As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, consubstanciando-se em serviço relevante prestado ao Município.

ART. 6º)- Será exonerado o membro do Conselho que, sem motivo justificado reconhecido pelo plenário, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.

ART. 7º)- O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

ART. 8º)- As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Parágrafo 1º - cada membro terá direito a um voto

Parágrafo 2º - O presidente do Conselho terá o voto de desempate e tem a prerrogativa de deliberar " ad referendum " do plenário.

Parágrafo 3º - Das reuniões do Conselho serão lavradas atas e as suas decisões serão consubstanciadas em ofícios.

Parágrafo 4º - Nos seus impedimentos, o Presidente do Conselho será substituído por um dos membros, eleito pelos seus pares no início de cada gestão.

Parágrafo 5º - O Conselho elegerá entre seus pares, na sua primeira reunião de cada ano, o vice-presidente e dois secretários que, reciprocamente, desempenharão suas funções, substituindo-se nos seus impedimentos ou faltas.

Parágrafo 6º- Na primeira legislatura, o mandato dos Membros do Conselho fluirá até o dia 31 de dezembro de 2002 e os mandatos seguintes terão a duração de dois anos, salvante os mandatos dos representantes da Prefeitura Municipal e do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, os quais, na primeira legislatura, terão os seus mandatos coincidindo com o mandato do atual Prefeito e serão substituídos ou confirmados pelo próximo Prefeito eleito;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

Parágrafo 7º - O Diretor ou Coordenador do Departamento de Turismo, Lazer e Meio Ambiente será o presidente nato do Conselho.

ART. 9º)- O Regimento Interno será elaborado pelos membros do Conselho Municipal de Turismo, Lazer e Meio Ambiente e aprovado pelo Prefeito Municipal, disciplinando a organização e o funcionamento do mesmo.

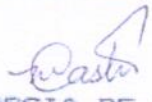
ART. 10º)- Os serviços burocráticos e técnicos do Conselho deverão ser executados por servidores municipais ou técnicos contratados pelo Poder Executivo, atendendo a solicitação do Conselho, para o real funcionamento do órgão.

ART. 11º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 10 de maio de 2000.


FRANCISCO ASSIS DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 10 de maio de 2000.


MARCIA DE CASTRO
Secretária



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

LEI No 1 7 2 2

De 10 de Maio de 2000.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo, Lazer e Meio Ambiente-FUMTUR, e dá outras providências".

FRANCISCO ASSIS DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal, faz saber que a Câmara Municipal decretou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ART. 1º)- Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, Lazer e Meio Ambiente - FUMTUR, consoante dispõem os artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, tendo por objetivo captar e utilizar recursos a serem aplicados na implementação do Plano Turístico Municipal - PLATUM.

ART. 2º)- O FUMTUR é um fundo de natureza contábil, vinculado ao Departamento de Turismo, Lazer e Meio Ambiente.

ART. 3º)- Serão receitas próprias e reservadas do FUMTUR:

I- Os preços de autorgas de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios, assim definidos pelo Conselho de orientação do FUMTUR, e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a títulos de caches ou direitos;

II- A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - A participação na renda de filmes, vídeos, CD's, e outros semelhantes de propaganda turística do município;

IV- Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V- Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;

VI- Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII- Recursos proveniente de convênios que sejam celebrados;

VIII- Produtos de operações de crédito, realizados pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinados a esse fim específico;

IX- Os rendimentos provenientes de aplicação financeira do disponível;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

X- Recursos do Plano Nacional de Municipalização do Turismo;

XI- Outras rendas eventuais.

ART. 4º)- As receitas oriundas de outras fontes que não do Tesouro Municipal serão liberadas imediatamente para aplicação do FUMTUR, quando de seu efetivo ingresso no disponível financeiro da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º)- Enquanto não realizados financeiramente, os recursos que são vinculados ao FUMTUR serão mantidos pelo Departamento de Finanças como dotação disponível, classificando-se como despesa vinculada no sistema de execução orçamentária.

Parágrafo 2º)- Para qualquer deliberação de proposta que envolva valores acima de 1% (um por cento) dos recursos efetivamente disponíveis, o quorum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Parágrafo 3º)- O Departamento Municipal de Finanças aplicará os recursos pertencentes ao FUMTUR sempre que estejam disponíveis, revertendo ao mesmo FUMTUR os seus respectivos rendimentos.

ART. 5º)- Os recursos alocados ao FUMTUR serão incluídos em categoria de programação específica de Unidade Orçamentária do órgão a que se vincule, sendo as despesas classificadas a nível de Elemento, nos termos da Lei nº 4320, de 17/03/64 e Portarias regulamentadoras específicas, segundo a classificação orçamentária nº 11.65.363.4072-3233 - Contr. Correntes - Fundo Municipal de Turismo.

ART. 6º)- É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades de captar recursos a serem aplicados na implementação do Plano Turístico Municipal - PLATUM.

ART. 7º)- Fica terminantemente vedada a utilização ou o comprometimento de verbas do FUMTUR, não efetivamente disponíveis à época da aprovação dos projetos, sendo que será o FUMTUR que elaborará o plano de aplicação dos recursos, submetendo-o, posteriormente ao CONTURB.

ART. 8º)- O ingresso de receitas do FUMTUR será processado através da emissão de Guia - Recibo, de acordo com rubrica própria da estrutura de contas da municipalidade, seja por transferência para contas de créditos efetuados em estabelecimentos bancários, seja por depósito direto na conta do FUMTUR, preferencialmente em conta específica.

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/Nº - FONE/FAX (016) 244-1126 - CEP 13580-000



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

ART. 9º)- As despesas do FUMTUR obedecerão às normas de execução orçamentária e financeira da Prefeitura, devendo ser operacionalizada pela Unidade Orçamentária a que se vinculem. Unidade esta que manterá sistema de acompanhamento e controle de receita arrecadada e despesas realizadas, encaminhando, ao final do exercício, demonstrativo para o Departamento Municipal de Finanças.

ART. 10º)- Os Departamentos Municipais de Planejamento, Finanças, Turismo ou outra pasta envolvida estabelecerão rotinas apropriadas e suplementação orçamentária imediata, sempre que ocorrer realização financeira das receitas em nível superior ao previsto na Lei do Orçamento para o FUMTUR.

Parágrafo 1º)- O Fundo de que trata esta Lei terá como finalidade o incentivo à realização de atividades ligadas ao Turismo, Lazer e Meio Ambiente, dentro e fora do território do Município de Ribeirão Bonito, através de repasses financeiros.

Parágrafo 2º)- A formulação ou aprovação de proposta para a captação e a utilização dos recursos do FUMTUR, caberão ao seu Conselho de Orientação.

Parágrafo 3º)- A assessoria jurídico-financeira será mantida pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.

ART. 11º)- O Conselho de Orientação do FUMTUR, cujos membros tem mandato de 02 (dois) anos, ressalva que o representante do Departamento Municipal de Planejamento, ficará em seu cargo até o término do mandato do atual Prefeito, e será constituído da seguinte forma:

I- O Diretor ou Coordenador do departamento de Turismo;

II- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Finanças;

III- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Planejamento;

IV- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Turismo;

V- 03 (três) representantes eleitos pelo COMTURB - Conselho Municipal de Turismo, excluídos os conselheiros que representem o setor público.

Parágrafo unico - O Presidente do Conselho de Orientação do FUMTUR será eleito entre seus membros.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

ART. 12º)- Compete ao Presidente:

- I- Promover a abertura e o encerramento das reuniões do FUMTUR;
- II- Designar, entre os pares, aquele que será o secretário Executivo;
- III- Designar, quando necessário, o relator para projetos específicos;
- IV- Apresentar relatório e realizar a prestação de conta ao COMTURB a cada 03 (três) meses;
- V- Comunicar a todos aqueles que formularam propostas, os resultados das deliberações do FUMTUR;
- VI- Proferir o seu voto apenas quando houver empate entre os membros.

ART. 13º)- Compete ao Secretário Executivo:

- I- Coordenar os trabalhos do Conselho de Orientação do FUMTUR, definindo pautas e dirigindo as reuniões;
- II- Supervisionar o cumprimento das decisões do FUMTUR;
- III- Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas.

ART. 14º)- Compete aos membros do conselho de Orientação- FUMTUR:

- I- Formular ou aprovar as propostas, próprias ou oriundas do COMTURB de captação e utilização dos recursos do FUMTUR.
- II- Votar, as decisões do FUMTUR.

ART. 15º)- Os membros do Conselho de orientação FUMTUR, não serão remunerados, sendo as suas funções consideradas como serviço relevante, prestado ao Município.

ART. 16º)- Os membros do Conselho de orientação - FUMTUR, responderão civil e criminalmente por qualquer irregularidade na prestação de contas ou na aplicação das quantias destinadas ao FUMTUR.

ART. 17º)- Os repasses financeiros de que trata o artigo 1º desta Lei serão efetuados pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação, pelo Conselho de Orientação, do projeto a ser desenvolvido.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

Parágrafo 1º - Dos Projetos deverão constar:

- I- a atividade a ser desenvolvida e sua duração;
- II- planilha de custos;
- III- valor do projeto e cronograma de desembolso.

Parágrafo 2º - Os projetos mencionados no parágrafo acima deverão ser analisados e aprovados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - Após o deferimento pelo Executivo do projeto apresentado pela Comissão, o mesmo será encaminhado ao Departamento Financeiro para liberação do repasse do Fundo Municipal de Turismo.

ART. 18º) - Os valores financeiros repassados ao Fundo Municipal de Turismo, serão sempre movimentados conjuntamente através de conta bancária própria, pelo Tesoureiro da Prefeitura e pelo Diretor ou Coordenador do Departamento de Turismo, Lazer e Meio Ambiente.

Parágrafo 1º - Obriga-se o Conselho de Orientação do Fundo, a cada 03 (três) meses proceder as respectivas prestação de contas nos seguintes moldes:

- I- relação de pagamentos emitidos, constando nome do beneficiário, valores pagos, número dos cheques e nome de banco, juntamente com os comprovantes devidamente assinados;
- II- demonstrativo sintéticos da receita total liberada e os pagamentos efetuados para o projeto;
- III- declaração do Conselho de Orientação atestando que o projeto foi concluído nos moldes estabelecidos;

Parágrafo 2º - Para efeito de comprovação de despesa no valor de até R\$8.000,00 (oito mil reais) serão aceitos os seguintes documentos:

- I- notas fiscais simplificadas
- II - recibo de prestação de serviços, onde conste o nome, números do CPF e RG, assinatura do beneficiário e discriminação do serviço prestado.

Parágrafo 3º - Para efeito de comprovação de despesas em valores acima de R\$8.000,00 (oito mil reais) serão exigidos os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

I - procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

II - notas fiscais discriminando a despesa;

III - contrato de prestação de serviços por tempo determinado, ou duração do evento, ou ainda por empreita de determinado serviço;

Parágrafo 4º - A prestação de contas do Conselho de Orientação do Fundo será fixado no Atrio do Paço Municipal.

ART. 19º) - Compete ao Conselho de Orientação do FUMTUR estudar, avaliar, julgar e decidir sobre os projetos ou propostas que lhe forem encaminhados, podendo, para tanto, quando necessário, contratar serviços especializados vinculados a projetos específicos, de acordo com o que permita a legislação vigente.

Parágrafo 1º - É facultado ao Conselho de Orientação convidar pessoas físicas ou jurídicas para emitir pareceres técnicos específicos sobre os projetos em tramitação.

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho de Orientação serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 3º - Das reuniões realizadas serão, obrigatoriamente, lavradas as respectivas atas, que deverão ser assinadas pela totalidade dos seus membros presentes, sendo que as atas e a prestação de contas serão apresentadas na subsequente reunião do COMTUR.

ART. 20º) - Perderá a representação o membro que faltar, imotivadamente, a duas reuniões consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o ano.

ART. 21º) - O Conselho de Orientação do FUMTUR reunir-se-á ordinariamente com espaço máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por convocação de seu presidente e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por solicitação de seu presidente ou um terço dos membros do FUMTUR, ou ainda, por dois terços dos membros do COMTUR.

ART. 22º) - É vedado a qualquer membro do Conselho de Orientação - FUMTUR - utilizar-se do nome, do símbolo ou do cargo do Conselho de Orientação do FUMTUR em benefício próprio ou estranho aos interesses do Conselho.

ART. 23º) - As reuniões do Conselho de Orientação serão publicadas e divulgadas.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

ART. 24g)- Os casos omissos nesta Lei serão votados pelo Conselho de Orientação e proclamado o resultado que alcançar 2/3 (dois terços) dos votos.

ART. 25g)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 10 de maio de 2000.


FRANCISCO ASSIS DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 10 de maio de 2000.


MARCIA DE CASTRO
Secretária